



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - PORTO VELHO
ATA DE REUNIÃO

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2023, às dezesseis horas, atendendo a convocação prévia e por meio de deliberação virtual, com a utilização de recursos tecnológicos, via e-mail e sistema SEI, conforme dispõe a Resolução n. 191/CONSAD, sobre a utilização de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas em reuniões de órgãos colegiados e grupos de trabalho, realizou-se a reunião extraordinária deliberativa e de trabalho do Conselho do Departamento Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Fundação Universidade Federal de Rondônia, sob a presidência da Profª. Dra. Marlene Valério dos Santos Arenas, e com a presença dos conselheiros Profa. Drª Iluska Lobo Braga; Profa. Drª. Livia Maria da Silva Santos; Prof. Esp. Wanderley de Oliveira Sousa Junior; o representante acadêmico Anthony Rafael Neves Silva; e a assistente em Administração Altamira Trajano dos Santos. Estão de férias os docentes: Profa. Drª Cíntia Rosina Flores; Prof. Dr. Edilson Bacinello; Profa. Drª Gleimíria Batista da Costa Matos; Prof. Dr. Dr. Joel Bombardelli; e Prof. Dr. Josmar Almeida Flores. Ao cumprimentar todos os presentes, a presidente do conselho deu início à reunião com a PAUTA: **1. PEDIDOS DE QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO.** Comissão: **Livia Maria da Silva Santos (Presidente); Juocerlee Tavares Guadalupe Pereira Lima (Membro).** Ordem de Serviço Nº 46/2023/DACCONT-PVH/NUCSA/UNIR. - **1.1. Processo n.23118.015320/2023-47. Requerente: Milene Régis Oliveira Pinho.** A conclusão do parecer é FAVORÁVEL ao pedido de "quebra de pré-requisito para a inclusão da disciplina 'Avaliação de Atividades Atuariais', desde que haja manifestação favorável do(a) docente que ministra a disciplina a qual está requerendo a quebra do pré-requisito. Posteriormente, o assunto foi posto em discussão e deliberação. **DECISÃO:** Considerando o artigo 129 do Regimento da UNIR, que "*Compete ao Conselho de Departamento deliberar sobre a manutenção de pré-requisito para cada disciplina, em função de casos especiais, ouvidos os docentes que as ministram*", bem como o Parecer da comissão relatora (1530749), o conselho **DEFERIU**, por unanimidade, a quebra do pré-requisito da disciplina Avaliação de Atividades Atuariais (DAC01140), bem como a respectiva matrícula da aluna MILENE RÉGIS OLIVEIRA PINHO na disciplina supracitada. **1.2. Processo n. 23118.015319/2023-12. Requerente: Jhonnata Sanches de Brito.** A conclusão do parecer é FAVORÁVEL ao pedido de "quebra de pré-requisito para a inclusão das disciplinas 'Avaliação de Atividades Atuariais' e 'Contabilidade Governamental', desde que haja manifestação favorável dos docentes que ministram as disciplinas as quais está requerendo a quebra do pré-requisito. Posteriormente, o assunto foi posto em discussão e deliberação. **DECISÃO:** Considerando o artigo 129 do Regimento da UNIR, que "*Compete ao Conselho de Departamento deliberar sobre a manutenção de pré-requisito para cada disciplina, em função de casos especiais, ouvidos os docentes que as ministram*", bem como o Parecer da comissão relatora (1530754), o conselho **DEFERIU**, por unanimidade, a quebra do pré-requisito da disciplina Avaliação de Atividades Atuariais (DAC01140), bem como a respectiva matrícula do aluno JHONNATA SANCHES DE BRITO na disciplina supracitada; no entanto, **INDEFERIU** a quebra de pré-requisito da disciplina Contabilidade Governamental (DAC01138), tendo em vista que, para a quebra ser aprovada, o aluno deveria, no mínimo, cursar a disciplina mencionada concomitantemente com a disciplina Planejamento e Orçamento Governamental, pois os conhecimentos adquiridos nesta são indispensáveis para cursar aquela. **1.3. Processo n. 23118.015317/2023-23. Requerente: Vanessa Duarte Lima.** A conclusão do parecer é FAVORÁVEL ao pedido de "quebra de pré-requisito para a inclusão da disciplina 'Avaliação de Atividades Atuariais', desde que haja manifestação favorável do(a) docente que ministra a disciplina a qual está requerendo a quebra do pré-requisito. Posteriormente, o assunto foi posto em discussão e deliberação. **DECISÃO:** Considerando o artigo 129 do Regimento da UNIR, que "*Compete ao Conselho de Departamento deliberar sobre a manutenção de pré-requisito para cada disciplina, em função de casos especiais, ouvidos os docentes que as ministram*", bem como o Parecer da comissão relatora (1530756), o conselho **DEFERIU**, por

unanimidade, a quebra do pré-requisito da disciplina Avaliação de Atividades Atuariais (DAC01140), bem como a respectiva matrícula da aluna VANESSA DUARTE LIMA na disciplina supracitada. **1.4. Processo n. 23118.015213/2023-19. Requerente: Priscila da Silva Costa.** A conclusão do parecer é FAVORÁVEL ao pedido de *"quebra de pré-requisito para a inclusão da disciplina 'Contabilidade Governamental', desde que haja manifestação favorável do(a) docente que ministra a disciplina a qual está requerendo a quebra do pré-requisito.* Posteriormente, o assunto foi posto em discussão e deliberação. **DECISÃO:** Considerando o artigo 129 do Regimento da UNIR, que *"Compete ao Conselho de Departamento deliberar sobre a manutenção de pré-requisito para cada disciplina, em função de casos especiais, ouvidos os docentes que as ministram"*, o conselho **INDEFERIU** a quebra de pré-requisito da disciplina Contabilidade Governamental (DAC01138), tendo em vista que, para a quebra ser aprovada, o aluno deveria, no mínimo, cursar a disciplina mencionada concomitantemente com a disciplina Planejamento e Orçamento Governamental, pois os conhecimentos adquiridos nesta são indispensáveis para cursar aquela. **1.5. Processo n. 23118.015212/2023-74. Requerente: Juliane Iviny Magno Costa.** A conclusão do parecer é FAVORÁVEL ao pedido de *"quebra de pré-requisito para a inclusão da disciplina 'Avaliação de Atividades Atuariais', desde que haja manifestação favorável do(a) docente que ministra a disciplina a qual está requerendo a quebra do pré-requisito.* Posteriormente, o assunto foi posto em discussão e deliberação. **DECISÃO:** Considerando o artigo 129 do Regimento da UNIR, que *"Compete ao Conselho de Departamento deliberar sobre a manutenção de pré-requisito para cada disciplina, em função de casos especiais, ouvidos os docentes que as ministram"*, bem como o Parecer da comissão relatora (1530758), o conselho **DEFERIU**, por unanimidade, a quebra do pré-requisito da disciplina Avaliação de Atividades Atuariais (DAC01140), bem como a respectiva matrícula da aluna JULIANE IVINY MAGNO COSTA na disciplina supracitada. **1.6. Processo n. 23118.015211/2023-20. Requerente: André Barbosa de Sousa.** A conclusão do parecer é FAVORÁVEL ao pedido de *"quebra de pré-requisito para a inclusão das disciplinas 'Abordagens em Teoria da Contabilidade' e 'Contabilidade Intermediária', desde que haja manifestação favorável dos docentes que ministram as disciplinas as quais está requerendo a quebra do pré-requisito.* Posteriormente, o assunto foi posto em discussão e deliberação. **DECISÃO:** Considerando o artigo 129 do Regimento da UNIR, que *"Compete ao Conselho de Departamento deliberar sobre a manutenção de pré-requisito para cada disciplina, em função de casos especiais, ouvidos os docentes que as ministram"*, bem como o Parecer da comissão relatora (1531620), o conselho **DEFERIU**, por unanimidade, a quebra do pré-requisito das disciplinas Abordagens em Teoria da Contabilidade (DAC01123) e Contabilidade Intermediária (DAC01124), bem como a respectiva matrícula do aluno ANDRÉ BARBOSA DE SOUSA na disciplina supracitada. **1.7. Processo n. 23118.015209/2023-51. Requerente: Douglas da Silva Duarte.** A conclusão do parecer é FAVORÁVEL ao pedido de *"quebra de pré-requisito para a inclusão da disciplina 'Avaliação de Atividades Atuariais', desde que haja manifestação favorável do(a) docente que ministra a disciplina a qual está requerendo a quebra do pré-requisito.* Posteriormente, o assunto foi posto em discussão e deliberação. **DECISÃO:** Considerando o artigo 129 do Regimento da UNIR, que *"Compete ao Conselho de Departamento deliberar sobre a manutenção de pré-requisito para cada disciplina, em função de casos especiais, ouvidos os docentes que as ministram"*, bem como o Parecer da comissão relatora (1531109), o conselho **DEFERIU**, por unanimidade, a quebra do pré-requisito da disciplina Avaliação de Atividades Atuariais (DAC01140), bem como a respectiva matrícula do aluno DOUGLAS DA SILVA DUARTE na disciplina supracitada. **1.8. Processo n. 23118.015402/2023-91. Requerente: Fábio Luiz Pires Júnior.** A conclusão do parecer é FAVORÁVEL ao pedido de *"quebra de pré-requisito para a inclusão da disciplina 'Processamento de Sub-Sistemas Contábeis e Empresariais', desde que haja manifestação favorável do(a) docente que ministra a disciplina a qual está requerendo a quebra do pré-requisito.* Posteriormente, o assunto foi posto em discussão e deliberação. **DECISÃO:** Considerando o artigo 129 do Regimento da UNIR, que *"Compete ao Conselho de Departamento deliberar sobre a manutenção de pré-requisito para cada disciplina, em função de casos especiais, ouvidos os docentes que as ministram"*, bem como o Parecer da comissão relatora (1531664), o conselho **DEFERIU**, por unanimidade, a quebra do pré-requisito da disciplina Processamento de Sub-Sistemas Contábeis e Empresariais (DAC01142), bem como a respectiva matrícula do aluno FÁBIO LUIZ PIRES JÚNIOR na disciplina supracitada. **1.9. Processo n. 23118.015491/2023-76. Requerente: Manoel Leitão da Silva.** A conclusão do parecer é FAVORÁVEL ao pedido de *"quebra de pré-requisito para a inclusão da disciplina 'Avaliação de Atividades Atuariais', desde que haja manifestação favorável do(a) docente que ministra a disciplina a qual está requerendo a quebra do pré-requisito.* Posteriormente, o assunto foi posto em discussão e deliberação. **DECISÃO:** Considerando o artigo 129 do Regimento da UNIR, que *"Compete ao*

Conselho de Departamento deliberar sobre a manutenção de pré-requisito para cada disciplina, em função de casos especiais, ouvidos os docentes que as ministram", bem como o Parecer da comissão relatora (1531141), o conselho DEFERIU, por unanimidade, a quebra do pré-requisito da disciplina Avaliação de Atividades Atuariais (DAC01140), bem como a respectiva matrícula do aluno MANOEL LEITÃO DA SILVA na disciplina supracitada. 1.10. Processo n. 23118.015481/2023-31. Requerente: Walisson Damon da Silva Teixeira. A conclusão do parecer é FAVORÁVEL ao pedido de "quebra de pré-requisito para a inclusão das disciplinas 'Avaliação de Atividades Atuariais', 'Contabilidade Governamental' e 'Custos, Análise e Gestão Estratégica', desde que haja manifestação favorável dos docentes que ministram as disciplinas as quais está requerendo a quebra do pré-requisito. Posteriormente, o assunto foi posto em discussão e deliberação. DECISÃO: Considerando o artigo 129 do Regimento da UNIR, que "Compete ao Conselho de Departamento deliberar sobre a manutenção de pré-requisito para cada disciplina, em função de casos especiais, ouvidos os docentes que as ministram", bem como o Parecer da comissão relatora (1531133), o conselho DEFERIU, por unanimidade, a quebra do pré-requisito da disciplina Avaliação de Atividades Atuariais (DAC01140), bem como a respectiva matrícula do aluno WALISSON DAMON DA SILVA TEIXEIRA na disciplina supracitada; no entanto, INDEFERIU a quebra de pré-requisito das disciplinas Contabilidade Governamental (DAC01138) e Custos, Análise e Estratégia (DAC01141), tendo em vista que, para a quebra ser aprovada, o aluno deveria, no mínimo, cursar as disciplinas mencionadas concomitantemente com as disciplinas Planejamento e Orçamento Governamental e Custos: Mensuração e Contabilização, respectivamente, pois os conhecimentos adquiridos nestas são indispensáveis para cursar aquelas. O Professor Wanderley alega ainda que, nos semestres pretéritos, os alunos que tiveram a quebra do pré-requisito aprovada para a disciplina Custos: Análise e Gestão Estratégica, foi na condição de cursarem a disciplina Custos: mensuração e contabilização de forma concomitante, por meio de oferta de disciplina especial. A falta de oferta da referida disciplina inviabiliza a possibilidade de quebra do pré-requisito. 2. PEDIDOS DE QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO. Comissão: Livia Maria da Silva Santos (Presidente). Ordem de Serviço Nº 47/2023/DACCONT-PVH/NUCSA/UNIR. 2.1. Processo n. 23118.015645/2023-20. Requerente: Vinícius Moreira Rocha. A conclusão do parecer é FAVORÁVEL ao pedido de "quebra de pré-requisito para a inclusão da disciplina 'Avaliação de Atividades Atuariais', desde que haja manifestação favorável do(a) docente que ministra a disciplina a qual está requerendo a quebra do pré-requisito. Posteriormente, o assunto foi posto em discussão e deliberação. DECISÃO: Considerando o artigo 129 do Regimento da UNIR, que "Compete ao Conselho de Departamento deliberar sobre a manutenção de pré-requisito para cada disciplina, em função de casos especiais, ouvidos os docentes que as ministram", bem como o Parecer da comissão relatora (1535526), o conselho DEFERIU, por unanimidade, a quebra do pré-requisito da disciplina Avaliação de Atividades Atuariais (DAC01140), bem como a respectiva matrícula do aluno VINÍCIUS MOREIRA ROCHA na disciplina supracitada. 2.2. Processo n. 23118.015499/2023-32. Requerente: Zila Sainara Dias Ramalho. A conclusão do parecer é FAVORÁVEL ao pedido de "quebra de pré-requisito para a inclusão da disciplina 'Avaliação de Atividades Atuariais', desde que haja manifestação favorável do(a) docente que ministra a disciplina a qual está requerendo a quebra do pré-requisito. Posteriormente, o assunto foi posto em discussão e deliberação. DECISÃO: Considerando o artigo 129 do Regimento da UNIR, que "Compete ao Conselho de Departamento deliberar sobre a manutenção de pré-requisito para cada disciplina, em função de casos especiais, ouvidos os docentes que as ministram", bem como o Parecer da comissão relatora (1534995), o conselho DEFERIU, por unanimidade, a quebra do pré-requisito da disciplina Avaliação de Atividades Atuariais (DAC01140), bem como a respectiva matrícula da aluna ZILA SAINARA DIAS RAMALHO na disciplina supracitada. 3) Institucionalização do Projeto de extensão: Calourada Contábeis 2013, coordenado pela professora Iluska Lobo Braga. O projeto tem como objetivos: Adaptar os calouros ao ambiente universitário; orientá-los quanto aos processos burocráticos da universidade; promover a interação entre eles e os veteranos; e estabelecer espaço de convivência entre a comunidade acadêmica, especialmente entre os professores do curso, potencializando o espaço de integração. DECISÃO: O conselho APROVOU, por unanimidade, a institucionalização do projeto de extensão. 4. SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS VETERANOS NAS DISCIPLINAS DO 1º SEMESTRE. Ao realizarem as matrículas por meio do SIGAA, no período de 19/10/2023 a 22/10/2023, os alunos veteranos tiveram suas solicitações indeferidas, em virtude de falhas no sistema. Ao entrar em contato com Alexandre, diretor da DIRCA, o mesmo informou que o problema reportado deve ser informado à DTI, por meio de uma OS, e um processo deverá ser enviado à DIRCA com as solicitações de matrículas; no entanto, o número de vagas disponível para os alunos veteranos das

disciplinas do 1º semestre, a saber: Evolução do Pensamento Contábil, Introdução ao Direito, Introdução à Administração, Noções de Filosofia, Português Instrumental, Contabilidade Introdutória e Matemática Aplicada à Contabilidade, é 5 (cinco). Neste sentido, foi posto em votação no colegiado quais critérios devem ser levados em consideração ao realizar o filtro nas solicitações feitas pelos alunos, visto que as vagas se limitam ao número de 5 (cinco). Os conselheiros mencionaram os seguintes critérios: 1. Priorizar os alunos do curso de Ciências Contábeis; 2. Priorizar os alunos mais antigos do curso; e 3. Analisar o histórico dos discentes, para verificar quais foram reprovados por faltas, considerando que muitos se matriculam, mas não comparecem às aulas. Nada mais havendo a relatar, a presidente do conselho encerrou a reunião às dezessete horas, e eu, Lívia Maria da Silva Santos, lavrei a presente Ata de Reunião, que, após lida, segue assinada eletronicamente pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Rafael Neves Silva, Usuário Externo**, em 30/10/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEY DE OLIVEIRA SOUSA JUNIOR, Docente**, em 30/10/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA MARIA DA SILVA SANTOS, Docente**, em 30/10/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE VALERIO DOS SANTOS ARENAS, Docente**, em 30/10/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ILUSKA LOBO BRAGA, Docente**, em 31/10/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRA TRAJANO DOS SANTOS, Assistente em Administração**, em 31/10/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1532891** e o código CRC **4D9B2653**.